

**PREFEITURA DE ROSANA**  
**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 071/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026.

Objeto: Transferência de recursos financeiros pelo Município para execução do Projeto “Viver e Aprender – Extensão Social e Educacional”, através da Emenda Parlamentar nº 20264415005, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

**JUSTIFICATIVA** (artigo 32 da Lei nº 13.019/2014); **CONSIDERANDO** a informação da Secretaria de Inclusão e Assistência Social solicitando a liberação dos valores referente a Emenda Parlamentar nº 20264415005, para a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSANA** para a execução do **PROJETO – VIVER E APRENDER – EXTENÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL**, nos termos do plano de trabalho apresentado pela referida entidade; **CONSIDERANDO** que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade na área de Saúde e Assistência Social, com larga experiência no Serviço de Proteção para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; **CONSIDERANDO** que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; **CONSIDERANDO** os pareceres técnicos emitidos pelos Gestores da parceria, bem como da Procuradoria Jurídica, no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; **CONSIDERANDO** que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; **CONSIDERANDO** que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14. **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, **RATIFICA** o **Processo nº 071/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026**, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13019/2014, para a celebração do Termo de Fomento para o repasse financeiro a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSANA**. Publique-se. Rosana, 29 de junho de 2026. Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.